EDITAL CAI 03/2021
ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DISCENTE NA COMISSÃO ACADÊMICA INSTITUCIONAL – CAI-UFBA – MANDATO 2021.2- 2022.1

A Comissão Eleitoral da Comissão Acadêmica Institucional CAI do PROFNIT, ponto focal da UFBA, de acordo com o Regulamento Interno (disponível em http://www.profnit.ufba.br/index.php/funcionamento/regimento), pelo presente, vem a público convocar por meio deste edital todos os alunos do Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – PROFNIT para a eleição dos representantes discentes junto a Comissão Acadêmica Institucional – CAI-UFBA, para o período de 1 (um) ano, 2021/2022, dando início assim ao processo eleitoral, por meio virtual, devido à Pandemia da Covid-19.

CAPÍTULO I
DO EDITAL

Art. 1º A Comissão Eleitoral anuncia a comunidade acadêmica que está aberto o processo eleitoral que escolherá a representação discente do Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – PROFNIT do IQ/UFBA, que representarão os alunos na CAI, de acordo como Atr. 7º do regimento
Interno, consistindo de um representante discente titular e um suplente com mandato de 01 (um) ano, sem recondução, atendendo ao Art. 12 do regimento Interno do Instituto de Química e em consonância com o Estatuto e regimento Geral da UFBA,.com com mandato de 2 (dois) semestres.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º Para coordenar a referida eleição foi nomeada pela CAI, conforme portaria 03/2021, a comissão eleitoral, composta pelos seguintes membros:
– Discente: Valdir Silva da Conceição (Presidente)
– Discente: Nubia Lima Ribeiro
– Discente: Maxuel Carlos de Melo

Parágrafo Único. Compete a Comissão Eleitoral:

a) Organizar e fiscalizar as eleições de maneira idônea e imparcial;
b) Designar o calendário eleitoral;
c) Receber e protocolar as inscrições dos candidatos;
d) Providenciar as formas para a realização do pleito;
e) Divulgar amplamente o horário da eleição;
f) Realizar a contagem de votos;
g) Julgar eventuais denúncias de irregularidades no processo eleitoral;
h) Dar publicidade ao resultado e enviar este à secretaria geral do PROFNIT;
i) Dar posse aos membros eleitos.

CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES DE CANDIDATURAS

Art. 3º Poderão inscrever-se como candidatos os discentes, cujo ingresso tenha sido a partir do ENA 2020 e que estejam devidamente matriculados no Ponto Focal na data da publicação deste Edital.

Parágrafo único - A lista dos eleitores aptos a votar será publicada pela Secretaria no sítio do PROFNIT UFBA.

Art. 4º A inscrição dos candidatos será efetuada, conforme o Capítulo IX DOS PRAZOS, por meio de requerimento encaminhado à comissão eleitoral, via formulário disponível no link https://docs.google.com/forms/d/1jQ2VDqsh6IKDaSMukwTj6ghYpbWCeOMKrIQuwScdMzQ/edit.

Art. 5º Findo o prazo de inscrição, será publicado no sítio do PROFNIT UFBA, relação dos candidatos homologados.

Art. 6º Em razão de incompatibilidade de algum candidato caberá recurso para impugnação de candidato até às 23h59min do dia 9 de setembro de 2021, mediante e-mail dirigido a Comissão Eleitoral.

§ 1º A impugnação que trata o caput deste artigo a incompatibilidade alegada e poderá ser apresentada por candidato ou eleitor.

§ 2º Havendo impugnação, será dado conhecimento do fato ao candidato mediante notificação, estabelecendo o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para manifestação, contados da data do encaminhamento de mensagem eletrônica.

§ 3º A comissão eleitoral deverá decidir sobre a impugnação, no prazo máximo de dois dias úteis.

§ 4º O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.

Art. 7º Os candidatos poderão requerer até o término das inscrições o cancelamento da sua inscrição.

Art. 8º Os nomes dos candidatos deverão ser homologados pela comissão eleitoral até o dia 10 de setembro de 2021.

Parágrafo Único - A ordem dos candidatos na cédula de votação será a ordem alfabética.

Art. 9º Havendo desistência de candidaturas após a sua homologação, serão considerados anulados os votos que lhes forem atribuídos.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES

Art. 10º No caso de infração às normas estabelecidas pela comissão eleitoral sobre a eleição para a escolha do representante discente e respectivo suplente na CAI, sujeitar-se-á o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência verbal e reservada;
II- Advertência por escrito.

§ 1º Quando houver prejuízo moral, por ação ou omissão, dolo ou culpa, além das penalidades previstas neste artigo, o processo será encaminhado ao órgão competente do Ponto Focal Sede.

§ 2º Em qualquer situação, o infrator deve promover a reparação do dano.

Art. 11º Cabe à comissão eleitoral aplicar as penalidades previstas neste edital e solicitar a abertura de processo administrativo disciplinar, se for o caso.

CAPÍTULO V
DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 12º É permitida a propaganda eleitoral, desde que respeitosa e não atinja a moral dos concorrentes e da comissão eleitoral.

Art. 13º É permitida propaganda até no dia da eleição.

CAPÍTULO VI
DA VOTAÇÃO

Art. 14º A votação será realizada exclusivamente por meio do sistema de votação virtual definido pela comissão eleitoral, cujo acesso ao sistema dar-se-á por mensagem enviada por e-mail ou SMS.

Art. 15º Somente poderão votar os discentes regularmente matriculados na data de publicação do Edital, de acordo com lista fornecida pela Secretaria do PROFNIT UFBA

Art. 16º A eleição será realizada, no dia 24 de setembro de 2021, das 08h às 23h59min.

Art. 17º A votação será realizada exclusivamente pela internet, não sendo admitido qualquer outro tipo de votação.

Art. 18º Cada eleitor votará uma única vez e escolherá dois nomes dos que constam na lista de votação.

Art. 19º O horário de abertura do sistema para recepção de votos será das 08h às 23h59min.

Art. 20º Após o encerramento da votação, a comissão eleitoral adotará as providências necessárias a apuração dos votos.

CAPÍTULO VII
DA APURAÇÃO

Art. 21º Terminada a votação e decididos os recursos apresentados, proceder-se-á à apuração e totalização dos votos.

Art. 22º Uma vez iniciada não poderá ser interrompido o processo de apuração até a divulgação do resultado final da eleição.

Art. 23º Para os fins deste edital consideram-se válidos os votos atribuídos a candidatos regularmente inscritos, excluídos os votos em branco e os nulos.

§ 1º Serão considerados eleitos os dois discentes que alcançarem a maioria simples de votos, dentre estes, o mais votado será titular e o outro será o suplente.

§ 2º Caso ocorra empate será considerado eleito o candidato com maior aproveitamento final do ENA 2020/2021 e, se ainda persistir o empate, será considerado o eleito o candidato com mais idade.

CAPÍTULO VIII
DO RESULTADO

Art. 24º O resultado será divulgado a partir do dia 29 de setembro de 2021, no sítio eletrônico do PROFNIT UFBA.

Art. 25º Caberá recurso para impugnação da apuração do resultado final da eleição até 2 (dois) dias após a divulgação do resultado, dirigido à comissão eleitoral e protocolado por solicitação à Secretaria do PROFNIT UFBA.

§ 1º A impugnação de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada de prova da incompatibilidade alegada e poderá ser apresentada:
I - por candidato;
II -por qualquer eleitor.

§ 2º Havendo impugnação, será dado conhecimento do fato ao candidato mediante notificação, estabelecendo o prazo 2 (dois) dias úteis para manifestação, contados da data do encaminhamento de mensagem eletrônica

§ 3º A Comissão Eleitoral deverá decidir sobre a impugnação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

§ 4ºO pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.

Art. 26º O resultado final da eleição será encaminhado a Coordenação Acadêmica Nacional para homologação e devidas providências.

CAPÍTULO IX
DOS PRAZOS

ATIVIDADE	DATAS/PERÍODOS
Lançamento do edital de Convocação da Eleição	03 de setembro de 2021
Inscrição dos candidatos	03 a 07 de setembro de 2021

Publicação dos candidatos aptos para concorrer	Até 10 de setembro de 2021
Período da campanha eleitoral	17 a 23 de setembro de 2021
Eleições	24 de setembro de 2021
Prazo de interposição dos recursos	Até 28 de setembro de 2021
Apuração e publicidade do resultado	Até 30 de setembro de 2021
Previsão de posse	01 de outubro de 2021

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 27º Este edital entra em vigor após homologação pela CAI e publicação no sítio do PROFNIT UFBA.

Observação: Os casos omissos nesse edital serão discutidos pela Comissão Eleitoral.

Salvador, 03 de setembro de 2021
Comissão Eleitoral

Emitido em 03/09/2021

EDITAL Nº 984/2021 - IQUI (12.01.15)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 03/09/2021 16:58)
CRISTINA MARIA ASSIS LOPES TAVARES DA MATA HERMIDA QUINTELLA
COORDENADOR
1067626

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ufba.br/documentos/ informando seu número: **984**, ano: **2021**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **03/09/2021** e o código de verificação: **e63461b0bd**